



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 22 de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 57/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 44/2025

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após análise do **Projeto de Lei nº 57/2025**, encaminhado pelo Executivo Municipal com pedido de tramitação em regime de urgência, apresenta o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise, por esta Comissão de Finanças e Orçamento, do Projeto de Lei nº 57/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.108/2018, especificamente no tocante ao plano de custeio do **RPPS** municipal, em razão da adequação às normas da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais legislações aplicáveis.

A proposição redefine:

- A forma de custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência (IPSNH), fixando limite em **4,32% sobre a folha contributiva dos servidores ativos**, com destinação específica de percentual para certificação institucional e capacitação;
- A sistemática de repasses, que passam a ser realizados mediante aportes mensais, não contabilizados como despesa de pessoal para fins da LRF (art. 18 da LC 101/2000);
- A autorização de utilização de receitas complementares e eventuais sobras;
- Mecanismos de ajuste em caso de insuficiência, com possibilidade de suplementação orçamentária e vinculação do FPM como garantia de pagamento.

II – ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA

✓ **Adequação normativa:**

O projeto atende à **Portaria MTP nº 1.467/2022**, que redefiniu parâmetros para o custeio administrativo dos RPPS, observando o porte do município e garantindo segurança jurídica às despesas de gestão do regime.

✓ **Impacto orçamentário-financeiro:**

Conforme parecer contábil anexado aos autos, a alteração **não gera aumento de despesa pública** nem cria novos encargos orçamentários, uma vez que os recursos para a taxa administrativa decorrem do próprio custeio previdenciário, já previsto na lei orçamentária anual. Ademais, há declaração expressa de adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA e LDO, em cumprimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

✓ **Sustentabilidade atuarial:**

A medida tem caráter preventivo e de reforço à saúde financeira do RPPS, ao estabelecer mecanismos que evitam desequilíbrios de médio e longo prazo. O aporte regular e vinculado reduz o risco de déficit atuarial e mitiga a necessidade futura de elevação das alíquotas patronais, preservando a estabilidade do fundo previdenciário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

✓ **Controle e transparência:**

A destinação obrigatória de parte dos recursos para **certificações, capacitação e boas práticas de gestão (Pró-Gestão RPPS)** está em consonância com políticas de governança e profissionalização dos regimes próprios, favorecendo maior controle interno e transparência na aplicação dos recursos.

✓ **Repercussão fiscal:**

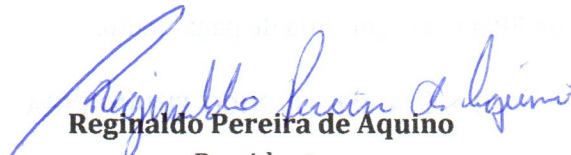
Por não se enquadrar como despesa de pessoal, os aportes não comprometem os limites da **LRF**, mantendo-se dentro dos parâmetros de responsabilidade fiscal e sem risco de violação dos percentuais constitucionais de gastos com pessoal.

III - CONCLUSÃO

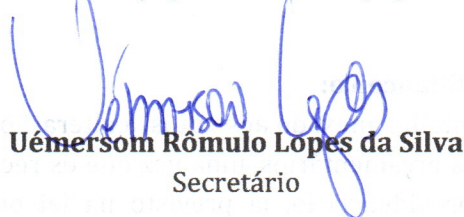
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº **57/2025** **apresenta adequação financeira, orçamentária e atuarial**, observando os princípios da **responsabilidade fiscal, equilíbrio previdenciário e economicidade**, além de atender às exigências normativas federais.

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 57/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.

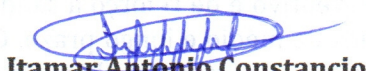
☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro